

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº ____/2026

Vereador: Paulo de Oliveira Cruz Neto

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR PROGRAMA DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS FISCAIS RELACIONADOS AO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU AOS IMÓVEIS LOCALIZADOS EM VIAS PÚBLICAS QUE APRESENTEM DEFICIÊNCIA NA INFRAESTRUTURA URBANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU, e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir programa de concessão de benefícios fiscais relacionados ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU aos imóveis edificados localizados em vias públicas que apresentem deficiência na infraestrutura urbana, observadas as disposições desta Lei.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, poderão ser consideradas deficiências de infraestrutura urbana, entre outras definidas em regulamento:

- I – ausência de pavimentação;
- II – pavimentação deteriorada ou em condições que comprometam a trafegabilidade;

 (28) 352-6280

 camara@camaraitapemirim.es.gov.br

 Rua Adiles André Leal, s/n, Serramar, Itapemirim/ES – CEP 29330-000

 www.camaraitapemirim.es.gov.br



- III – deficiência ou ausência de iluminação pública;
- IV – inexistência ou deficiência do sistema de drenagem pluvial;
- V – outras situações que comprometam de forma significativa a utilização da via pública e a adequada prestação dos serviços públicos municipais.

Art. 3º. A concessão dos benefícios fiscais dependerá de avaliação e vistoria técnica realizada pelos órgãos competentes do Poder Executivo, observados os critérios estabelecidos em regulamento.

Art. 4º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, estabelecendo, entre outros aspectos:

- I – as modalidades de benefícios fiscais que poderão ser concedidas;
- II – os critérios técnicos para caracterização das deficiências de infraestrutura urbana;
- III – os requisitos para solicitação, concessão, suspensão e cancelamento do benefício;
- IV – os percentuais, limites e condições de aplicação dos benefícios;
- V – os procedimentos de fiscalização e revisão periódica.

Art. 5º. A implementação do programa autorizado por esta Lei observará as disposições da Constituição Federal, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), do Código Tributário Nacional e da legislação tributária municipal.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, “João Batista Ferreira de Souza”, 06 de julho de 2026.

 (28) 352-6280

 camara@camaraitapemirim.es.gov.br

 Rua Adiles André Leal, s/n, Serramar, Itapemirim/ES – CEP 29330-000

 www.camaraitapemirim.es.gov.br



Paulo de Oliveira Cruz Neto

Vereador – Podemos

JUSTIFICATIVA

Submeto à consideração dos nobres pares presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal a instituir programa de concessão de benefícios fiscais relacionados ao IPTU para imóveis localizados em vias públicas que apresentem deficiência na infraestrutura urbana.

A iniciativa busca fortalecer os princípios da justiça tributária, da eficiência administrativa e da boa gestão pública, reconhecendo que a adequada prestação dos serviços públicos constitui fator essencial para a valorização dos imóveis e para a qualidade de vida da população.

A proposição possui natureza autorizativa, preservando integralmente a competência do Poder Executivo para avaliar sua conveniência e oportunidade, realizar os estudos técnicos e financeiros necessários e regulamentar a matéria, observando a legislação tributária, a Lei de Responsabilidade Fiscal e a disponibilidade orçamentária do Município.

Ao incentivar a melhoria da infraestrutura urbana, a presente iniciativa também promove maior aproximação entre a Administração Pública e o contribuinte, reforçando a confiança da população na aplicação dos recursos públicos e estimulando a busca contínua pela eficiência na prestação dos serviços municipais.

Diante do relevante interesse público da matéria, conto com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação da presente proposição.

Itapemirim-ES, 06 de julho de 2026.

Paulo de Oliveira Cruz Neto

Vereador – Podemos

 (28) 352-6280

 camara@camaraitapemirim.es.gov.br

 Rua Adiles André Leal, s/n, Serramar, Itapemirim/ES – CEP 29330-000

 www.camaraitapemirim.es.gov.br

